



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:23.08.2022  
17:08:05 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 23 de Agosto de 2022

Ed. nº 625

PÁG. 35

## LEI Nº 518/2022

**SÚMULA:** Autoriza o pagamento do piso salarial aos servidores ocupantes do cargo “Agente de Saúde”, na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº120, de 05 de maio de 2022 e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a efetuar o pagamento de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de vencimento aos servidores ocupantes do cargo “Agente de Saúde”, para cumprimento do disposto no artigo 198, parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Constituição Federal. (E.C. nº 120/22, de 05 de maio de 2022).

**§1º** A observância do valor mínimo de vencimento trazido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 não autoriza sua alocação na/como base de cálculo das progressões da carreira, que continua a observar a Lei Municipal própria, representando, tão somente, valor de vencimento mínimo a ser percebido pelos ocupantes dos cargos mencionados no *caput*, a título de complementação da diferença resultante entre a soma do valor do piso e o valor que o servidor se encontra na Tabela de níveis e classe da lei municipal.

**§2º** Caso o servidor público ocupante dos cargos mencionados no *caput* já receba o valor de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) à título de vencimento, pelo Nível e Classe atingidos na tabela de progressão salarial em razão do tempo de serviço ou especialização, nenhum acréscimo será devido.

**§3º** Serão devidos aos referidos servidores o pagamento retroativo do piso salarial trazido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, desde que os valores tenham sido respectivamente repassados pela União para a finalidade em referência.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:23.08.2022  
17:08:05 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 23 de Agosto de 2022

Ed. nº 625

PÁG. 36

**Art. 2º** - Será devido a todos os servidores ocupantes do cargo descrito no *caput* do art. 1º da presente lei, o pagamento de adicional de insalubridade definido por lei

municipal específica correspondente, observando-se o grau da insalubridade do LCAT/outros e, na sua ausência, será pago o adicional em percentual mínimo estabelecido na legislação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo deste município autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária no corrente exercício, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

§ 1º - Em caso de suspensão dos repasses pela União, o pagamento do vencimento dos ocupantes do cargo de "Agente de Saúde" será efetivado exclusivamente na forma da Lei nº 504/22.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2022.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito